

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                                                      |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES</b>                                                                                                                                                                | 4   |
| <b>CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO</b>                                                                                                   | 24  |
| <b>CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO</b>                                                                                                                               | 24  |
| <b>CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA</b>                                                                                | 25  |
| <b>CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b>                                                                                      | 25  |
| <b>CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS</b>                                                                                                                                                           | 26  |
| <b>CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO</b>                                                                                                                                                            | 30  |
| <b>CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR</b>                                                                                                        | 31  |
| <b>CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO</b>                                                                                                                                                             | 45  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>                                                                                                                                                   | 48  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES</b>                                                                                                                                             | 49  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>                                                                                                                                           | 50  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS</b>                                                                                                                                               | 51  |
| <b>ANEXO I</b>                                                                                                                                                                                       | 53  |
| <b>ANEXO II</b>                                                                                                                                                                                      | 56  |
| <b>ANEXO III</b>                                                                                                                                                                                     | 59  |
| <b>ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II</b>                                                                | 61  |
| <b>CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE</b>                                                               | 61  |
| <b>CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</b>                                                                    | 62  |
| <b>CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b>                                                                                                                                                  | 66  |
| <b>CAPÍTULO QUINTO – CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO</b>                                                                                                                                             | 68  |
| <b>CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                                                  | 70  |
| <b>CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS</b>                                                                                                                                                       | 79  |
| <b>CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO</b> | 86  |
| <b>CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA</b>                                                                                                                  | 91  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA</b>                                                                                                                                   | 97  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FATORES DE RISCO</b>                                                                                                                                                   | 99  |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE</b>                                                                                                                                    | 111 |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE</b>                                                                                                                                                 | 114 |

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> | <b>114</b> |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> | <b>115</b> |
| <b>CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS</b>       | <b>116</b> |
| <b>ANEXO I</b>                                            | <b>117</b> |
| <b>ANEXO II</b>                                           | <b>119</b> |
| <b>ANEXO III</b>                                          | <b>121</b> |
| <b>ANEXO IV</b>                                           | <b>123</b> |
| <b>ANEXO V</b>                                            | <b>126</b> |
| <b>ANEXO VI</b>                                           | <b>127</b> |
| <b>MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS</b>           | <b>127</b> |
| <b>ANEXO VII</b>                                          | <b>130</b> |

## CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas" Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.

"Acordo Operacional" Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e gestão da Carteira do Fundo.

"Administrador" Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

"Agente de Cobrança Extrajudicial" Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.136/0001-98, responsável para prestar o serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

"Agente de Cobrança Judicial"

Significa o agente de cobrança eventualmente subcontratado para prestar o serviço de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato Cobrança.

"Agente de Controladoria"

Significa a **VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima.

"Agente de Formalização"

Significa o agente de formalização subcontratado pelo Gestor para a prestação dos serviços de formalização e validação prévia do lastro dos Direitos Creditórios.

"Agente Escriturador"

Significa a **VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

"Agentes de Cobrança"

Significam, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

"Alienação Fiduciária"

Significa a alienação fiduciária dos equipamentos dada pelos Devedores, nos termos do contrato de compra e venda, para garantir o pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios.

"Alocação Mínima de Investimento"

Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.

"Amortização de Principal"

Significa, com relação a cada data de pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.

"Anexo"

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

"Anexo Descritivo"

Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.



**(11) 3030-7177**



**vortex.com.br**



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Anexo Normativo II"

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.

"Apêndices"

Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo da Classe Única, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas da Classes Única do Fundo.

"Aquisição"

Significa a aquisição de um Direito Creditório, sendo que, neste contexto, também significa o aceite da emissão direta do Direito Creditório em favor da Classe.

"Assembleia Especial"

Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

"Assembleia Geral"

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Assembleias"

Significam, em conjunto, a Assembleia Especial e a Assembleia Geral.

"Ativos da Classe"

Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

"Ativos Financeiros"

Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio

Líquido da Classe, conforme previsto no item 3.9 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"

Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.

"B3"

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

"Banco Central"

Significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Cobrador"

Significa a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo a Classe do Fundo por beneficiária, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios.

"Benchmark Mezanino"

Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.

"Benchmark Sênior"

Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.

"BNDES"

Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

"BNDESPAR"

Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações.

"Brasil"

Significa a República Federativa do Brasil.

"Capital Comprometido"

Significa o valor resultante da multiplicação (i) do número de Cotas que a totalidade dos subscritores de cada Cota se



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento pelo (ii) Valor Unitário das respectivas Cotas.

"Carta de Fiança"

Significam o documento emitido por instituição(ões) financeira(s) que esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiador(es) obrigar(em)-se na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(ais) pagador(es) das obrigações dos Devedores perante a Classe, até sua liquidação total, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ser emitida(s). em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência. Caso mais de uma Carta de Fiança seja apresentada, deverão fazer a cobertura, em seu conjunto, da integralidade da dívida e serem renovadas simultaneamente, em igual período e data; devendo, ainda, a(s) última(s) Carta(s) de Fiança ter(em) prazo de validade de até 6 (seis) meses após a data de vencimento da última parcela dos Direitos Creditórios cujo valor está coberto pela(s) Carta(s) de Fiança.

"Carteira"

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.

"Cedente" ou "Padtec"

Significa a **PADTEC S.A.**, sociedade anônima de capital fechado constituída sob a legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.807/0001-76, com sede e administração na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia.

"Chamadas de Capital"

Significam as notificações de chamada de capital realizadas pelo Administrador e dirigidas aos Cotistas comunicando-os a respeito da necessidade de integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Apêndices, de acordo com a orientação do Gestor, conforme previsto no Anexo Descritivo e nos Compromissos de Investimento.

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Classe" ou "Classe Única"</u>        | Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Classes"</u>                         | Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.         |
| <u>"CMN"</u>                             | Significa o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"CNPJ"</u>                            | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Código Civil"</u>                    | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Código de Processo Civil"</u>        | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Compromisso de Investimento"</u>     | Significa cada <i>"Compromisso de Investimento em Cotas de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Funttel Padtec II"</i> que, exceto quando a subscrição de Cotas prever sua integralização à vista, será assinado por cada subscritor de Cotas, tendo por objeto, dentre outras matérias, estabelecer os termos e condições relativos às Chamadas de Capital. |
| <u>"Condições de Cessão e Aquisição"</u> | Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas no item 5.1 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Conflito de Interesses"</u>          | Tem o significado que lhe é atribuído no item 11 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Conta da Classe"</u>                 | Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Administrador, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.                                                                                                                                                                          |

"Conta do Fundo"

Significam as contas correntes de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.

"Contrato(s) de Cessão"

Significa cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que serão celebrados entre a Classe e a Cedente para formalizar a alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos.

"Contrato de Cobrança"

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor e os Agentes de Cobrança, se contratados, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Cotas"

Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.

"Cotas Seniores"

Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas"

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

"Cotas Subordinadas Júnior"

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas Mezanino"

Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Cotista(s)"</u>                                      | Significam os titulares de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Cotista Inadimplente"</u>                            | Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição.                                                                                                                                                                          |
| <u>"Cotistas Dissidentes"</u>                            | Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA do Anexo Descritivo. |
| <u>"Cotistas Subordinados Originais"</u>                 | Significam os Cotistas que subscreveram Cotas Subordinadas na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Critérios de Elegibilidade"</u>                      | Significam os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, os quais serão verificados pelo Gestor, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos no item 4.1 do Anexo Descritivo.                                                     |
| <u>"Custodiante"</u>                                     | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.                           |
| <u>"CVM"</u>                                             | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"</u>     | Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Seniores.                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"</u> | Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Subordinados.                                                                                                                                                                               |
| <u>"Data de Amortização"</u>                             | Significam as datas definidas no <u>Anexo VII</u> ao Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



"Data de Aquisição e Pagamento"

Significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente.

"Data de Emissão"

Significa a data em que ocorrer a subscrição das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.

"Data de Resgate"

Significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.

"Depositário"

Significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na condição de fiel depositário, sempre sob responsabilidade do Custodiante.

"Derivativos"

Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

"Despesas da Classe"

Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única a serem incorridos periodicamente.

"Despesas do Fundo"

Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

"Devedores"

Significam os devedores dos Direitos Creditórios, adquirentes de equipamentos produzidos e comercializados pela Cedente, incluindo os respectivos Grupos Econômicos.

"Devedores Elegíveis"

Significam os Devedores que atendam aos seguintes critérios: (i) não estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente; (ii) sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; (iii) estejam em conformidade com o previsto no artigo 7º da resolução 66 do conselho gestor do Funttel; (iv) sejam prestadores de serviços de telecomunicações; (v) que estejam em efetivo funcionamento

por, no mínimo, um ano; e (vi) entreguem os Documentos Adicionais, que, juntamente com os critérios acima, devem ser disponibilizados pela Cedente e verificados pelo Agente de Formalização, com a anuência e supervisão do Gestor.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos e títulos representativos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por contratos de compra e venda celebrados entre a Cedente e os Devedores que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição, conforme previstos no Anexo Descritivo.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições Cessão e Aquisição estabelecidos nos itens 4.1 e 5.1 do Anexo Descritivo, respectivamente.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor no primeiro Dia Útil subsequente à sua data de vencimento.

“Diretor Designado”

Significa o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”

Significa em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; (iii) cotas de fundos de zeragem com liquidez diária; e (iv) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.



"Documentos Adicionais"

Significa os seguintes documentos adicionais referentes a um Devedor, que devem ser disponibilizados pela Cedente e verificados pelo Agente de Formalização, previamente a cada Aquisição, com a anuência e supervisão do Gestor:

- (i) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;
- (ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
- (iii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;
- (iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (v) declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (vi) declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c artigo 16, § 1º e § 2º, e artigo 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514;
- (vii) declaração de que inexistente, contra si e seus dirigentes

decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

- (viii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- (ix) declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante a União e suas autarquias; e
- (x) declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

"Documentos  
Comprobatórios"

Significam as vias originais do Contrato de Cessão, instrumentos, títulos, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, formalizando e comprovando sua existência e definindo suas características, inclusive suas garantias e demais documentos correlatos.

"Documentos do Fundo"

Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os respectivos títulos representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

"Emissão"

Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

"Entidade Registradora"

Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.

"Eventos de Avaliação"

Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

"Eventos de Liquidação Antecipada"

Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

"FGC"

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

"Fundo"

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II**.

"FUNDOS21"

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

"Garantidores"

Significam os garantidores dos Direitos Creditórios, pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor que não atingir os índices previstos no Anexo IV do Anexo Descritivo. As garantias a serem apresentadas pelos Garantidores poderão ser de natureza real ou fidejussória, incluindo, sem limitação, garantia sobre imóveis de titularidade dos Garantidores, bem como Carta de Fiança emitida por instituição financeira, conforme aprovadas pelo Gestor.

"Gestor"

Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de



valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.

"Grupo Econômico"

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

"Índice de Inadimplência"

A razão entre o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios vencidos há mais de 15 (quinze) dias e o valor presente de Direitos Creditórios na Carteira da Classe Única calculado mensalmente pelo Gestor.

"Índice de Subordinação Mezanino"

Significa a relação mínima de 2,00% (dois por cento) correspondente ao valor da divisão (i) do somatório do valor de todas as Cotas das Subclasses Subordinadas Júnior desta Classe Única em circulação pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual.

"Índice de Subordinação Sênior"

Significa a relação mínima de 20,00% (vinte por cento) correspondente ao valor da divisão (i) do somatório do valor de todas as Cotas das Subclasses Subordinadas desta Classe Única em circulação pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual.

"Índices de Subordinação"

Significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino quando mencionados em conjunto e indistintamente. Os Índices de Subordinação deverão ser calculados e divulgados diariamente pelo Administrador aos Cotistas.

"Índice MPME"

Significa a razão entre (i) o valor total do preço de aquisição pago pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores que se enquadrem como MPME; e (ii) o valor total do preço de aquisição pago pela Classe para aquisição de todos os Direitos Creditórios adquiridos durante o Período de Investimento, a ser verificado pelo Gestor, na primeira Data de Verificação posterior ao encerramento do Período de Investimento, que deverá ser no mínimo 70% (setenta por cento).

"Índice NCM"

Significa a razão entre (i) o valor total do preço de aquisição pago pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

integrantes da Carteira relativos a equipamentos de códigos NCM 8517 reconhecidos pela Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4514; e (ii) valor total do preço de aquisição pago pela Classe para aquisição de todos os Direitos Creditórios adquiridos durante o Período de Investimento, a ser verificado pelo Gestor, na primeira Data de Verificação posterior ao encerramento do Período de Investimento, que deverá ser no mínimo 40% (quarenta por cento).

"Instituições Financeiras Autorizadas"

Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

"Instrução CVM 489/11"

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

"Investidores Profissionais"

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

IOF/TVM

Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.

"IPCA"

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"IR"

Imposto sobre a Renda.

"IRF"

IR na fonte.

"Lei nº 12.846/13"

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

"MCT"

Significa o Ministério da Ciência e Tecnologia.

"MCTI"

Significa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

"MDA"

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

"Meta de Amortização de Principal"

Significa a meta para Amortização de Principal, conforme venha a ser prevista no respectivo Apêndice de cada uma das Subclasses de Cotas.

"MPME"

Significam as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), ou seja, empresas cuja receita operacional bruta anual do exercício financeiro anterior seja de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme classificação de Porte de Empresas estabelecida pelo BNDES.

"Obrigações da Classe"

Significam todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas da Classe, da Amortização de Principal e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.

"Obrigações do Fundo"

Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas do Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver.

"Oferta Pública"

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Administrador ou outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) será conduzida por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.

"Ordem de Alocação de Recursos"

Tem seu significado atribuído no item 8.16 do respectivo Anexo Descritivo.

"Ordem de Subordinação"

Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas da Classe Única para fins de Amortização de Principal,



Resgate e distribuição de rendimentos das Cotas, descrita nos itens 6.9, 6.15 e 6.21 do Anexo Descritivo.

"Patrimônio Líquido"

Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Patrimônio Líquido da Classe"

Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às Despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

"Período de Investimento"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.8 do Anexo Descritivo.

"Política de Cobrança"

Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V ao Anexo Descritivo.

"Política de Crédito e Originação"

Significa o processo de originação e política de concessão de crédito da Classe Única, estabelecida no Anexo IV do Anexo Descritivo.

"Política de Investimento"

Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA do Anexo Descritivo.

"Portaria MCT nº 950"

Significa a Portaria do MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, que caracteriza bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no país, para efeito do disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

"Portaria MCTI nº 4.514"

Significa a Portaria do MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre as condições dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no país para efeitos do atendimento ao Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Porte de Empresas"

Significa (i) Microempresa: ROB anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (ii) Pequena Empresa: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (iii) Média Empresa I: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (iv) Média Empresa II: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

"PPB"

É o conjunto mínimo de operações realizadas em estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto de acordo com normas fixadas em Portarias Interministeriais, assinadas pelos Ministros da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

"Prazo de Duração"

Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme definidos nos itens 2.2 do Regulamento e 2 do Anexo Descritivo, respectivamente.

"Preço de Aquisição"

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única, desde que haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única.

"Projeto"

Tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.

"Regulamento"

Significa o presente regulamento do Fundo.

"Reserva de Despesas"

Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do item 13.1 do Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, a serem incorridas nos próximos 12 (dozes) meses.



|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| " <u>Resgate</u> "                        | Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.                                                                                                                                                                                            |
| " <u>Resolução CVM 30/21</u> "            | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                          |
| " <u>Resolução CVM 160/22</u> "           | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                        |
| " <u>Resolução CVM 175/22</u> "           | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                      |
| " <u>ROB</u> "                            | Significa a Receita Operacional Bruta.                                                                                                                                                                                                                                               |
| " <u>SELIC</u> "                          | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Sistema de Assinatura Digital</u> "  | Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante e Gestor. |
| " <u>Subclasse Sênior</u> "               | Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.                                                                                                                                                   |
| " <u>Subclasse Subordinada Júnior</u> "   | Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.                                                                                                                                        |
| " <u>Subclasse Subordinada Mezanino</u> " | Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estão descritos no respectivo Apêndice.                                                                                                                                        |
| " <u>Subclasses</u> "                     | Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.                                                                                                                                                  |
| " <u>Taxa de Administração</u> "          | Tem seu significado atribuído no item 8.26 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                        |



"Taxa de Gestão"

Tem seu significado atribuído no item 8.27 deste Regulamento.

"Taxa DI"

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

"Taxa Máxima de Custódia"

Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.

"Taxa Referencial"

Significam a taxa de que tratam os artigos 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, calculada conforme Resolução nº 4.624 do Banco Central, de 18 de janeiro de 2018.

"Taxa SELIC"

Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM ([www.selic.rtm](http://www.selic.rtm)), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

"Termo de Adesão"

Significa o *"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Funttel Padtec II"*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

"Valor Unitário"

Significa o valor unitário das Cotas, calculado todo Dia Útil, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização de Principal e/ou Resgate.

"Valor Unitário de  
Referência das Cotas  
Seniores"

Significa o Valor Unitário das Cotas Seniores na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, atualizado pelo *Benchmark Sênior pro rata* no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações de Principal eventualmente realizadas.

## **CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2. O Fundo será denominado **"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II"**.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo de duração específico, conforme venha a ser descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO**

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Profissionais.

3.1. O público-alvo da Classe será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

## **CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

4. Os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Derivativos que compõem a Carteira das Classes terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no endereço [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br).

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em <https://www.vortex.com.br/informacoes-regulatorias>; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento.

4.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11 e de acordo com o manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos do Administrador, disponível em <https://www.vortex.com.br/informacoes-regulatorias>. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios, Derivativos e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA.

## **CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de

que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

5.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.5. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.6. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.9. Será admitida a colocação privada das Cotas de qualquer Subclasse ou série, observado o disposto no ato de aprovação da Nova Emissão e no respectivo Apêndice.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

## CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175/22, ressalvado o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (viii) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. Ressalvadas as disposições do item 6.1.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (i), (v) e (viii) do item 6 acima, serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse sênior presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (iv), (vi) e (vii), do item 6 acima, serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas da Subclasse sênior e das Cotas da Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única.

6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que, em relação à substituição do Gestor, nos termos do item (ii), do item 6 acima, deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.1.1, no caso de Substituição com Justa Causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.1.2, no caso de Substituição sem Justa Causa.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (iii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação

realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma e deverá constar da convocação todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.6.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Nos termos da Resolução CVM 175/22, será admitida a realização de Assembleias exclusivamente de modo eletrônico, caso em que será considerada como ocorrida na sede do Administrador.

6.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.9. Tendo em vista que o Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, ficam afastadas as vedações de voto nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas descritas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, exceto em relação ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da respectiva assembleia, nos termos dos artigos 78 e 114 da Resolução CVM 175/22.

6.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da

respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.11. Assembleia Geral mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Geral sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.12. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, facultado ao Administrador prorrogar o prazo para apuração da consulta formal, mediante comunicação a todos os Cotistas. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.13. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.14. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

### **CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO**

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos



Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

## **CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR**

### Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, compreende as atividades de administração, controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras funções ou serviços que possam ser por ele desempenhados para o Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;



- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, imediatamente, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Banco Central;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xviii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o prospecto da Oferta Pública de Cotas do Fundo, se houver; (c) o registro dos Cotistas; (d) o livro de atas de Assembleias Gerais; (e) o livro de presença de Cotistas; (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (h) os relatórios do Auditor Independente; e (i) o

Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

- (xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia;
- (xx) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe Única, o valor das Cotas, os Índices de Subordinação, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (xxi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo;
- (xxii) fornecer aos Cotistas relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo II;
- (xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xxiv) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br);
- (xxv) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvi) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (xxvii) independentemente da ação dos Agentes de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; (b) à excussão de quaisquer Garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xxviii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

(xxix) monitorar e informar imediatamente aos Cotistas a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(xxx) acompanhar alternativas de recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br).

8.2.2. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo III no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas naquela legislação, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

#### Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a Carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à Taxa Máxima de Custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física ou eletrônica e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em qualquer das Contas do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (v) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

#### Gestão da Carteira

8.6. A gestão da Carteira será realizada pela **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente

credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. O Gestor será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de distribuição das Cotas, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.7.2. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 8.7.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

8.7.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (iv) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (vii) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

- (viii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (ix) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xii) monitorar (a) os Índices de Subordinação, (b) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (vi) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
  - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da Carteira de ativos;
  - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

- (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
  - (d) forma como se operou a aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de Direitos Creditórios;
  - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;
  - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
  - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
  - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios; e
- (vii) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e (f) cogestão da Carteira de ativos.

8.7.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável também pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação



que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

- (v) zelar pelo encerramento das Classes no prazo estabelecido neste Regulamento e seus Anexos Descritivos e, nesse sentido, liquidar ou ceder ativos, por meio de operações realizadas em valores de mercado, observado ainda o cumprimento de todos os deveres fiduciários do Gestor;
- (vi) tomar suas decisões de gestão da Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (vii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira das Classes;
- (viii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (ix) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
- (x) registrar os títulos em Entidade Registradora, conforme prazo a ser estabelecido no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xi) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (xii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para o Administrador, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas;
- (xiii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da Carteira de crédito do Fundo;
- (xv) em periodicidade mínima semestral, (a) realizar reunião de acompanhamento com participação dos Cotistas da Subclasse Sênior, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros dos Direitos Creditórios investidos pelo Fundo; (b) fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais

e climáticos da Carteira do Fundo; e (c) remeter aos Cotistas da Subclasse Sênior relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo II; e

- (xvi) fazer incluir, nos contratos de compra e venda celebrados com os Devedores, obrigação dessas sociedades de apresentarem declarações e/ou documentos que comprovem a regularidade ambiental e climática e a adequação à legislação trabalhista, previamente à Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e a manutenção dessa condição durante todo o prazo de duração desses títulos.

8.8. A equipe do Gestor dedicada ao Fundo será constituída, no mínimo, por profissionais que tenham as seguintes qualificações:

- (i) 1 (um) executivo com experiência mínima de 10 (dez) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos, securitizadoras e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas atuantes no setor de telecomunicações; e
- (ii) 1 (um) analista com experiência mínima de 04 (quatro) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos, securitizadoras e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas.

8.8.1. O Gestor deverá apresentar aos Cotistas, anteriormente à primeira subscrição das Cotas, os currículos da equipe dedicada do Fundo com profissionais com qualificações aderentes ao disposto no item 8.8 acima.

8.8.2. Em caso de substituição dos profissionais que compoñham a equipe dedicada do Fundo, o Gestor deverá imediatamente notificar os Cotistas, devendo, ainda, reestabelecer sua equipe no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data efetiva de substituição do profissional, de forma a garantir que os novos profissionais tenham, no mínimo, as qualificações estabelecidas no item 8.8 acima.

8.9. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo III no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas naquela legislação, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8.10. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, de forma individualizada, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo



com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e aos Cotistas, conforme o caso, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.11. O Gestor contratará, às suas expensas conforme previsto no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios.

8.12. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.13.1. O Gestor pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.13.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.13.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; (iv) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; (v) no caso do Gestor, caso sua equipe não seja reestabelecida nos termos do item 8.8.1 deste Regulamento; ou (vi) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, observado o disposto no Anexo III ao presente Regulamento, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS deste Regulamento.

8.17. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador, o Gestor e/ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR deste Regulamento.

8.18. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de

até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos deste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e da legislação em vigor.

8.18.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, observado o prazo de aviso prévio previsto na cláusula 8.18 acima, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.18.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.19. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.20. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (ii) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.21. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.22. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.23. Limitação de Responsabilidade. O Administrador e o Gestor deverão exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

8.24. Nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação aplicável, o Administrador e o Gestor respondem perante o Fundo, as Classes, Subclasses de Cotas e à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas.

8.25. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, os Agentes de Cobrança e/ou o Agente de Formalização responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

8.26. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.27. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

8.28. Taxa de distribuição. Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva Oferta Pública de Cotas deverá ser prevista nos respectivos documentos da Oferta Pública.

8.29. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados pelo Gestor e/ou Administrador ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pela Taxa DI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

### **CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO**

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.5.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, incluindo os custos relacionados à recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos da Carteira da Classe;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, incluindo as despesas de estruturação do Fundo e da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

- (xx) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável; e
- (xxi) despesas com a contratação, pelo Administrador, de firma de auditoria ou consultoria, desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, para elaboração do relatório previsto no item 9.7 deste Regulamento.

9.1. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.2. Qualquer remuneração a que o Gestor, o Administrador ou Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas vierem a fazer jus no âmbito da estruturação dos Direitos Creditórios deverá ser transferida para o Fundo.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

9.5. As despesas *flat* relacionadas aos honorários de advogados devidos por ocasião da estruturação do Fundo e da Classe, consideradas de forma agregada, previstas no item 9, descritas no item (xi) acima deverão representar, no máximo, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Já as demais despesas previstas no item 9 que envolvam a contratação de prestadores de serviço que superem, individualmente, o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pelo Gestor e enviados ao Administrador acompanhado da justificativa sobre o orçamento escolhido e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

9.5.1. Na hipótese do item "(iv)" do item 9 acima, o disposto no artigo 9.4 acima não será aplicável à prorrogação da contratação do Auditor Independente contratado no exercício anterior.

9.6. Considerando que todos os encargos previstos no item 9 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra

o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 9.6 acima, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.7. O Administrador contratará junto a firma de auditoria ou consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, incluindo aferição dos cálculos das remunerações previstas a título de Taxas de Administração, Gestão, e Máxima de Custódia, conforme aplicável. O relatório deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com o relatório de auditoria referente às demonstrações financeiras do Fundo.

### **CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os



documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES**

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à equipe do



Gestor, aos sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no item 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (i) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou
- (ii) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175/22.

### **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.vortex.com.br/ri>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de comunicação eletrônica endereçada aos Cotistas e, quando for o



caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 12.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.5.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

## ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II**

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº [ ], administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas [da subclasse sênior / subordinada mezanino / subordinada júnior] da classe única do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua Política de Investimentos.

1.2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da Carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos seguintes principais fatores de risco do Fundo: Risco de mercado; Risco de Crédito; Risco de Liquidez; Risco Operacional; e Risco de Descontinuidade.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta aqui prestada.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da Carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.12. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.13. **E**stou ciente de que as Cotas subscritas por mim foram objeto de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM ("Oferta") **E**stou ciente de que as Cotas subscritas por mim foram objeto de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por

interesse único e indissociável.<sup>1</sup> Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.14. Declaro ciência de que qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor, o próprio Fundo e/ou os demais prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Funttel Padtec II" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

---

**[NOME DO COTISTA]**

CNPJ [•]



**(11) 3030-7177**



**vortex.com.br**



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**ANEXO II****RELATÓRIO DE COTISTA**

1. Caso seja necessária a consolidação do Fundo por parte do Sistema BNDES, hipótese a ser confirmada pelo Cotista da Subclasse sênior da Classe Única oportunamente, o Gestor deverá encaminhar mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês, (i) os demonstrativos financeiros do Fundo do mês imediatamente anterior, com abertura linha a linha da composição patrimonial do Fundo, e (ii) informações da Carteira do Fundo, como: principal amortizado e principal a amortizar dos Direitos Creditórios adquiridos, juros pagos e juros a pagar dos Direitos Creditórios adquiridos, outros valores a receber pelo Fundo, valor de provisionamento para perdas ("PDD"), garantias dos Direitos Creditórios adquiridos, dias de atraso dos Direitos Creditórios adquiridos. Nesse caso, será avaliada a necessidade de ajustes na PDD pela aplicação de critérios, políticas e metodologias do Sistema BNDES.

2. Adicionalmente, o Gestor deverá disponibilizar no seguinte endereço: [●], Relatório Mensal e Relatório Anual aos Cotistas, ambos contendo seção inicial com resumo das características do Fundo e da Classe, conforme o caso:

- (i) Nome do Fundo;
- (ii) Gestor;
- (iii) Administrador;
- (iv) Capital comprometido por Cotista;
- (v) Capital integralizado por Cotista;
- (vi) Capital disponível por Cotista;
- (vii) Valor amortizado por Cotista;
- (viii) Valor total das Cotas, por Classe de Cotas do Fundo e por Subclasse de Cotas;
- (ix) Data de início / 1ª integralização;
- (x) Data de resgate da Subclasse;
- (xi) Prorrogações do Período de Investimento e/ou da Data de Resgate; e
- (xii) Estágio do Fundo e da Classe, conforme o caso (se está em período de investimento ou desinvestimento).

3. O Relatório Mensal deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do mês de referência, contendo, além da seção descrita no item 2 acima, as seguintes informações:

- (i) Visão geral da Carteira:
  - (a) Razão de subordinação da Classe
  - (b) Valor da Carteira do Fundo e da Classe Única
  - (c) Valor total em aberto
  - (d) Índice de Inadimplência
  - (e) Número de Devedores

- (f) Concentração por Devedor
  - (g) Prazo médio das operações
  - (h) Tíquete médio
  - (i) Taxa de Juros média das operações
  - (j) Remuneração média das Cotas Seniores
  - (k) Retorno anualizado das Cotas Seniores no período
  - (l) Retorno anualizado das Cotas Seniores desde o início do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso
- (ii) Visão detalhada da Carteira (histórico completo desde o início do Fundo e da Classe):
- (a) Data da operação (ou aquisição)
  - (b) Devedor (CNPJ e Razão Social)
  - (c) Sede do Devedor (UF/Município)
  - (d) CNAE do devedor
  - (e) Número de empregados do Devedor<sup>1</sup>
  - (f) Receita Operacional Bruta (ROB) do Devedor (R\$)<sup>1</sup>
  - (g) EBITDA do Devedor (R\$)<sup>1</sup>
  - (h) NCM do Equipamento
  - (i) Valor dos equipamentos financiados
  - (j) Carência
  - (k) Prazo
  - (l) Remuneração (taxa de juros)
  - (m) Valor de face do Direito Creditório
  - (n) Valor presente do Direito Creditório
  - (o) Valor em aberto do Direito Creditório
- <sup>1</sup> A ser aferido no momento da aquisição do Direito Creditório
- <sup>2</sup> Destacar se o município faz parte de uma Região com Maior Déficit de Armazenagem
- (iii) Acompanhamento da Carteira inadimplente
- (a) Identificação das operações em atraso
  - (b) Dias em atraso
  - (c) Medidas tomadas para recuperação do crédito
  - (d) Valores recuperados no período
- (iv) Evolução de capital
- (a) Capital Comprometido Total
  - (b) Capital Integralizado Total
  - (c) Amortizações
  - (d) Patrimônio Líquido
  - (e) Informações sobre os Ativos Financeiros, Despesas, Caixa etc.

4. O Relatório Anual deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do ano civil, contendo, além das informações descritas nos



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

itens 2 e 3 acima, as demais informações:

- (i) Destaques financeiros do ano
  - (i) Último exercício auditado
  - (ii) Auditora
  - (iii) Ressalvas e justificativas para as ressalvas
  - (iv) Valor integralizado no período
  - (v) Valor amortizado no período
  - (vi) Valor investido no período
  - (vii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e outros custos incorridos no período
- (ii) Deliberações no ano
  - (a) Data
  - (b) Assunto
  - (c) Fórum
  - (d) Resultado
- (iii) Eventos de avaliação no ano
  - (a) Data
  - (b) Motivo
  - (c) Resultado
- (iv) Aspectos socioambientais e climáticos da Carteira do Fundo, se aplicável

5. As informações estabelecidas nos itens acima poderão ser revisitadas por solicitação dos Cotistas, conforme previamente acordado com o Administrador, hipótese em que este anexo deverá ser atualizado para contemplar as devidas alterações mediante deliberação em Assembleia Geral.

6. Por fim, poderão ser solicitadas, sob demanda, informações pelo Cotista da Subclasse sênior da Classe Única para fins de medição de resultados e impactos, bem como documentos comprobatórios dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.



**ANEXO III****LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. o Administrador e o Gestor declaram que:
  - a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;
  - c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável; e
  - d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.
2. O Administrador e o Gestor se obrigam a:
  - a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado



de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

- b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

- (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- (ii) a comunicação do fato pelo Administrador e/ou Gestor à autoridade competente; e
- (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Administrador e/ou Gestor contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o Administrador e o Gestor devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II****CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES**

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo Geral das Classes têm o significado que lhes são atribuídos no Capítulo Primeiro da parte geral do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente aqui especificado.

**CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com Prazo de Duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Infraestrutura”.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas seguem descritos no CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

### **CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são preponderantemente oriundos da aquisição de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores e/ou da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como bens ou produtos desenvolvidos no país pelo MCTI, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4514 e/ou que estejam habilitados como aderentes a algum PPB.

3.1.1. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação adotada pela Cedente encontram-se descritos no Anexo IV a este Anexo Descritivo.

3.2. A Classe contará com uma Cedente única, a Padtec, sendo os Direitos Creditórios adquiridos sempre de acordo com (i) a presente Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição; e (iii) os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação vigente.

3.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta da Classe.

3.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e a Cedente.

3.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios (i) de emissão ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente Escriurador e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes; (ii) de emissão de prestadores de serviços contratados pela Classe e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, bem como (iii) emitidos no exterior.

3.6. A existência de *benchmarks* para a Subclasses Sênior e para a Subclasse Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

3.7. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

3.8. A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o período de investimento, que será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ("Período de Investimento").



3.8.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.8.2. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado conforme deliberação em Assembleia Especial, observada a Política de Investimentos da Classe.

3.9. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

- (xi) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima;
- (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC; e
- (iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

3.9.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

3.9.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.9.3. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito

Creditório, atualizado pela taxa prevista no respectivo Título de Dívida até a data da efetiva venda.

3.10. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

3.11. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente ou aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agentes de Cobrança.

3.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

3.14. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) da Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos Agentes de Cobrança; (vi) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante, os Direitos Creditórios poderão contar com garantias prestadas pelos Garantidores.

3.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.16. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência dos Devedores, mas são responsáveis por verificar com a devida diligência a origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos

investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

#### CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 abaixo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão ou aquisição direta na respectiva data na qual a Classe Única adquirir o Direito Creditório mediante pagamento do Preço de Aquisição ("Data de Aquisição e Pagamento"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

|   | Critérios de Elegibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Validação                                                               | Tecnologia   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | <b>DEVEDORES ("INADIMPLÊNCIA"):</b> Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar Inadimplentes em relação ao Fundo por mais de 1 (um) dia, na Data de Aquisição;                                                                                                                                                                                                     | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE E AGENTE DE FORMALIZAÇÃO | EM VALIDAÇÃO |
| 3 | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO"):</b> Os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriores à Data Resgate das Cotas Seniores;                                                                                                                                                                                                                                                                         | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE                              | EM VALIDAÇÃO |
| 4 | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO"):</b> Os Direitos Creditórios, exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos, deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da sua Data de Aquisição pela Classe;                                                                                                                                                                                                           | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE                              | EM VALIDAÇÃO |
| 5 | <b>GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO"):</b> Considerando-se <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, a somatória do Valor de Face (Valor Nominal) dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), deve estar limitada aos seguintes valores, o que for maior (i) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais); ou (ii) 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO e CEDENTE.    | EM VALIDAÇÃO |
| 6 | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO"):</b> Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de até 2160 (dois mil, cento e sessenta) dias com base na Data de Aquisição;                                                                                                                                                                                                                                                                   | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE e CEDENTE                | EM VALIDAÇÃO |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------|
| 7  | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b><br><b>("CONCENTRAÇÃO"):</b> Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a somatória do Valor de Face (Valor Nominal) dos Direitos Creditórios, deve ser maior ou igual a 50.000,00 (cinquenta mil reais);                                                                                                                                                                                                                                                                              | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE e CEDENTE | EM VALIDAÇÃO |
| 8  | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b><br><b>("CONCENTRAÇÃO"):</b> Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a razão entre: (i) a somatória do Valor de Face (Valor Nominal) dos Direitos Creditórios e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, deve ser menor ou igual a 8,00% (oito por cento);                                                                                                                                                                                                                              | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE e CEDENTE | EM VALIDAÇÃO |
| 9  | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b><br><b>("CONCENTRAÇÃO"):</b><br>Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, 40% do somatório do valor presente dos Direitos Creditórios devem ser relativos a (i) equipamentos de códigos NCM 8517 reconhecidos pela Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4.514/2021; e/ou (ii) da aquisição de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores, observado que, no máximo 30% (trinta por cento) de cada Projeto poderá ser representado por tais recebíveis; |                                                          | EM VALIDAÇÃO |
| 10 | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b><br><b>("CONCENTRAÇÃO"):</b> Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, cada Direito Creditório deverá possuir uma taxa de juros equivalente à Taxa Referencial acrescida de 7% (sete por cento) ao ano                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                          | EM VALIDAÇÃO |
| 11 | <b>DIREITOS CREDITÓRIOS</b><br><b>("FORMALIZAÇÃO"):</b><br>Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; (ii) estar livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pela Classe, e (iii) ser de natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante            | GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO CEDENTE               |              |

4.2. Para fins da verificação pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

4.3. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Agente de Formalização deverá assessorar o Gestor na verificação do Critério de Elegibilidade indicado no item acima.

4.4. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Anexo Descritivo, quaisquer parcelas referentes aos Direitos Creditórios não pagas em sua correspondente data de vencimento.

### **CAPÍTULO QUINTO – CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO**

5.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, as quais deverão ser verificadas previamente a cada cessão:

|   | Condições de Cessão                                                                                                                                                                                                                                                                    | Validação                                                       |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1 | os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;                                                                                                                                                                                                    | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 2 | os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Cedente;                                                                                                                                                                                                   | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 3 | os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pela Cedente, em conformidade com a Política de Crédito e Originação;                                                                                                                                                           | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 4 | os Direitos Creditórios devem ser representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, que contem com Alienação Fiduciária dos equipamentos;                                                                                                                            | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO                          |
| 5 | os Direitos Creditórios devem ser oriundos (i) da venda, pela PADTEC, de equipamentos destinados ao setor de telecomunicações (iniciados com os códigos NCM 8517 ou 8544.70) que sejam reconhecidos como bens ou produtos desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|    | e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4.514/2021 e/ou que estejam habilitados como aderentes a algum Processo Produtivo Básico (PPB); e                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| 6  | os Direitos Creditórios não podem ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações                                                                                                                                                                                               | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 7  | O valor da prestação de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores deverá ser equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do Projeto                                                                                                                                                                                                                     | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 8  | Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ter como Devedores pessoas jurídicas que sejam Devedores Elegíveis                                                                                                                                                                                                                                                                    | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 9  | O Devedor não pode (i) ter como atividade fim a concessão de crédito, exceto àquelas que atuem na concessão de microcrédito, ou (ii) explorar, de qualquer forma: (a) comércio varejista de armas e munições; (b) motéis, saunas e termas; (c) exploração de jogos de azar e apostas; (d) extração e beneficiamento de amianto; (e) bancos, caixas econômicas e agências de fomento; e (f) clubes. | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 10 | O Devedor deve ter apresentado declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental e climática, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor.                                                                                                                                                                                | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |
| 11 | Verificação da regularidade dos Documentos Adicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VERIFICADO PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO DA CEDENTE |

5.2. Para os fins da Condição de Cessão descrita no item “7” acima, cada prestação de serviços e venda de produtos pela Cedente aos Devedores será considerado um projeto de operação (“Projeto”) e será representado por um Direito Creditório, sendo considerados os valores por Projeto para fins de aferição do valor indicado no referido item “7”.

5.2.1. A Cedente deverá comprovar o valor de cada Projeto, na Data de Aquisição e Pagamento, compartilhando os contratos referentes à venda de equipamento, e as notas fiscais referentes à prestação de serviços, para que possa ser aferido o limite indicado no item 5.2 devendo tal confirmação ser considerada final e vinculante com base nos documentos que comprovem o valor do Projeto.

5.3. A apresentação de Documentos Adicionais não será aplicável enquanto estiver em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente os documentos acima mencionados para a contratação do poder público.

5.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Condição de Cessão e Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

5.5. O Gestor se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores.

5.6. A Cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão, após a validação, pelo Gestor, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição.

5.7. O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de notificar os Devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão dos Direitos Creditórios a Classe. Não obstante o previsto neste item, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá efetuar diretamente a comunicação aos Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios.

5.8. Caso seja verificado, após a aquisição pela Classe, que o Direito Creditório não atendia, na data da realização da aquisição pela Classe Única, aos Critérios de Elegibilidade, ou às Condições da Cessão e Aquisição, a Cedente, diretamente ou por meio de seus veículos, se obrigará a recomprar o referido Direito Creditório da Classe pelo valor de aquisição apropriado da respectiva valorização do Direito Creditório e deduzidos os valores já eventualmente pagos a Classe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação enviada pela Classe à Cedente informando o evento de recompra.

## **CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. Todas as Cotas



Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas.

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação da Classe, ressalvado o disposto no item 6.14.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

6.5. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo, (i) o atendimento dos Índices de Subordinação, (ii) a recomposição da Reserva de Despesas, e (iii) as aquisições dos Direitos Creditórios previstas para ocorrerem nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes àquela data.

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries e subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.9. Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.10. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.13. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.14. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate antecipado, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, a critério do Gestor.

6.15. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.16. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais séries ou emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.17. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.18. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.20. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.21. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.22. O Gestor, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.23. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.24. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.25. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, admitida a colocação privada.

6.26. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.24 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.27. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 6.28 abaixo.

6.28. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (i) enquadramento dos Índices de Subordinação; e (ii) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos neste Anexo Descritivo.

6.29. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo.

6.30. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas a prazo, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com o previsto neste CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO, nas datas a serem definidas no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.29 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas subscritas em Direitos Creditórios.

6.31. As Cotas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, sendo as Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromissos de Investimento.

6.32. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional.

6.33. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos

débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.34. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.35. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.36. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.37. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.38. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.39. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.40. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.41. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que

a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

### Integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital

6.42. As Cotas subscritas poderão ser emitidas para integralização: (i) à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do Boletim de Subscrição; e/ou (ii) mediante Chamadas de Capital, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.43. Enquanto houver Cotas subscritas e não integralizadas, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou dos respectivos Apêndices, quantas vezes se façam necessárias, na medida em que o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, identifique:

- (i) oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento;
- (ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento Despesas da Classe e/ou recomposição da Reserva de Despesas, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração; e/ou
- (iii) especificamente com relação às Cotas Subordinadas, necessidade de reestabelecimento dos Índices de Subordinação, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração.

6.43.1. Após o Período de Investimento, somente serão admitidas Chamadas de Capital: (i) para eventuais pagamentos de Despesas da Classe e recomposição da Reserva de Despesas, conforme o caso, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou (ii) que tenham por objeto a integralização de Cotas Subordinadas.

6.43.2. Mediante o recebimento de cada notificação de Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas subscritas da Classe objeto da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, deverão integralizar o montante solicitado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, desde que cumpridos os requisitos para a Chamada de Capital indicados no respectivo Compromisso de Investimento.

6.43.3. As Chamadas de Capital de cada Subclasse de Cotas poderão ser realizadas de forma não proporcional ao percentual que tais Subclasses representam do Capital Comprometido total da Classe desde que, considerada *pro forma* a Chamada de Capital pretendida, não ocasione o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

6.43.4. A integralização de Cotas subscritas por parte do Cotista titular de Cotas Seniores só ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da realização da integralização por parte dos Cotistas Subordinados.

6.43.5. O Gestor deverá encaminhar trimestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, relatório aos Cotistas, contendo estimativa do valor a ser integralizado em Cotas para o período de 6 (seis) meses subsequente, conforme informações de expectativa de originação recebidas da Cedente.

6.43.6. O Administrador deverá realizar Chamadas de Capital, notificando os Cotistas para que integralizem suas Cotas, conforme solicitação e orientação do Gestor, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, respeitado o capital comprometido por cada Cotista contido nos respectivos Compromissos de Investimento e os Índices de Subordinação.

6.43.7. Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos comprovadamente causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.43.8. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe.

6.43.9. Caso o Fundo realize Amortização de Principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização de Principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo e a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.43.10. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.43.11. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas na Chamada de Capital realizada e/ou nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, conforme o caso, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis e o disposto no item [●], ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao

pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.43.12. Caso o inadimplemento de que trata a cláusula 6.43.11 acima, seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.44. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas.

6.45. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

6.46. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

6.47. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.48. Índices de Subordinação. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, os respectivos Índices de Subordinação deverão ser atendidas, sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação, previsto no item 9 abaixo.

6.49. Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo Administrador.

## CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

| Matéria                                                                                                                                                                            | Quórum Geral de Aprovação da Matéria | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de Classe de Cotas |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras auditadas; | maioria das Cotas emitidas           | Não aplicável                                                           |
| (ii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;       | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas | Não aplicável                                                           |
| (iii) transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo (exceto a liquidação decorrente de um Evento de Liquidação Antecipada);                                     | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas | Não aplicável                                                           |
| (iv) qualquer alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos,                                                                                                                  | maioria das Cotas emitidas           | Não aplicável                                                           |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;                                                                                                                                          |                                                                                                                                         |                                                                                                                                          |
| (v) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;                                                                                                                      | voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior |                                                                                                                                          |
| (vi) a alteração de quaisquer das características das Cotas de cada Subclasse da Classe;                                                                                                               | voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior |                                                                                                                                          |
| (vii) alterar o presente Anexo Descritivo, no que tange: a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão e Aquisição; a <u>Política de Crédito e Originação</u> ; | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas                                                                                                    | Não aplicável                                                                                                                            |
| (viii) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;                                                                                                                        | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior              | Não aplicável                                                                                                                            |
| (ix) alteração dos eventos qualificados como Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou outras consequências deles decorrentes;                                                                  | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas                                                                                                    | Não aplicável                                                                                                                            |
| (x) aumento de qualquer dos Índices de Subordinação;                                                                                                                                                   | maioria das Cotas emitidas                                                                                                              | Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas |

|                                                                                                                                              |                            |                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (xi) diminuição de qualquer dos Índices de Subordinação;                                                                                     | maioria das Cotas emitidas | Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, em caso de redução do Índice de Subordinação Sênior |
| (xii) resolver se uma ocorrência será considerada Evento de Avaliação;                                                                       | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |
| (xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |
| (xiv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;                | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |
| (xv) aprovar a contratação de Agente de Cobrança, com custo superior ao definido no item 9.5 da parte geral do Regulamento;                  | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |
| (xvi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;                                                                              | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |
| (xvii) aprovar a emissão de novas Cotas;                                                                                                     | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |
| (xviii) a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou a prorrogação do                                                                | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                                                                     |

| Período de Investimento;                                                                                                                                                                                                                 |                            |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|
| (xix) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação Antecipada que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;                                | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável |
| (xx) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, observados os Encargos definidos neste Regulamento, bem como de Encargos acima dos limites estabelecidos;                                                       | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável |
| (xxi) questões envolvendo Conflito de Interesse;                                                                                                                                                                                         | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável |
| (xxii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;                                                                                                                                                                         | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável |
| (xxiii) durante todo o período em que seja permitida a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, deliberar sobre a interrupção ou continuidade da aquisição dos Direitos Creditórios, com eventuais ajustes no presente Regulamento; | maioria das Cotas emitidas | Não aplicável |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      |                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (xxiv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;                                                                                                                                           | maioria das Cotas emitidas           | Não aplicável                                                                                                                            |
| (xxv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;                                                                                                                                            | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas | Não aplicável                                                                                                                            |
| (xxvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;                                                                                                                                                                                                                                  | maioria das Cotas emitidas           | Não aplicável                                                                                                                            |
| (xxvii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe; e                                                                                                                                                                                                                          | maioria das Cotas emitidas           | Não aplicável                                                                                                                            |
| (xxviii) alterar o Regulamento para (i) modificação nas características dos Produtos e Serviços Financiáveis, (ii) alterações no tocante ao direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão ou | 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas | Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas |

|                                                                                                                                                                                               |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| (iii) alterações no tocante ao direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado os quóruns específicos constantes da tabela acima.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.4.1. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma devendo constar da convocação todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.4 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Nos termos da Resolução CVM 175/22, será admitida a realização de assembleias exclusivamente de modo eletrônico, caso em que será considerada como ocorrida na sede do Administrador.

7.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.5. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.6. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.7. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva

Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

7.9. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

7.10. Assembleia Especial mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Especial sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.11. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 7.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, facultado ao Administrador prorrogar o prazo para apuração da consulta formal, mediante comunicação a todos os Cotistas. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7.12. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Anexo Descritivo, a força de deliberação da Assembleia Especial.

7.13. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 7.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

### **CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

8.1 As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, e a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

8.2.1 Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.2.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 8.2, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

8.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer

outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.9 abaixo.

8.8 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO e do disposto no item 8.9 abaixo.

8.9 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.10 As Cotas Seniores poderão ser amortizadas excepcionalmente, a qualquer tempo, por decisão do Gestor ou do Administrador e desde que haja recursos disponíveis suficientes, para fins de enquadramento dos limites descritos neste Anexo Descritivo, incluindo os Índices de Subordinação. As datas das amortizações extraordinárias serão preferencialmente as Datas de Aniversários.

8.11 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.12 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.13 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no item 8.22 deste Anexo Descritivo. Em caso de dação em

pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.14 As Cotas deverão ser resgatadas até a Data de Resgate de cada Subclasse ou Série, conforme definida no respectivo Apêndice, pelo seu respectivo valor contábil.

8.15 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.16 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) Durante o Período de Investimento, desde que o Fundo não esteja em procedimento de liquidação antecipada:
  - (a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;
  - (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
  - (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 9.5.2 deste Anexo Descritivo;
  - (d) em cada Data de Amortização, remuneração das Cotas Seniores;
  - (e) pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observando-se a Política de Investimentos; e
  - (f) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.
- (ii) Após o término do Período de Investimento:
  - (a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;
  - (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;



- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 9.5.2 deste Anexo Descritivo;
- (d) caso seja uma Data de Amortização, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Seniores, se aplicável;
- (e) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;
- (f) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e
- (g) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.17 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma do item 8.12 deste Anexo Descritivo.

8.18 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, em especial no item 8.22 a seguir.

8.19 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.20 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas e observado o disposto no item 8.22 a seguir.

8.21 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS,



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.20 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.22 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

#### Imunidade ou Isenção Tributária

8.23 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da Amortização de Principal ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.24 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.23 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

### **CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA**

9 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos na parte geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as resoluções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Única, verificado pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e ou pela Cedente por qualquer dos Cotistas, conforme aplicável, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou a Cedente, conforme

o caso não o sane ou não justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (iii) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo no momento de sua aquisição, desde que não sejam objeto de resolução de Cessão nos termos no item 5.8 deste Anexo Descritivo e no prazo ali estipulado;
- (iv) caso o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 20% (vinte por cento), por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (v) caso o Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios seja superior a 5% (cinco por cento);
- (vi) descumprimento do Índice NCM;
- (vii) descumprimento do Índice MPME;
- (viii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Especial de Cotistas no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) deste item;
- (ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (x) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Patrimônio Líquido da Classe Única representado por Direitos Creditórios seja inferior a 67% (sessenta e sete por cento).
- (xi) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que a Cedente:  
(a) iniciou qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "a" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; ou (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

- (xii) caso a Cedente deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e/ou o caso Gestor deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;
- (xiii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;
- (xiv) caso o Administrador seja informado de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente ou seus administradores forem condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;
- (xv) caso o Administrador verifique que não foi observada a Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV a este Anexo Descritivo;
- (xvi) não pagamento dos valores de Amortização de Principal e/ou dos Resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, desde que haja recursos na Classe, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;
- (xvii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo e/ou a Classe não possam fazer frente às Despesas do Fundo e/ou às Despesas da Classe, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento;
- (xviii) caso a amortização das Cotas Seniores em qualquer data de pagamento, na forma prevista neste Anexo Descritivo, não resulte no pagamento do "Valor Mínimo de Amortização de Cotas Seniores" indicado no Anexo VII;
- (xix) não constituição da Reserva de Despesas nos termos previstos neste Anexo Descritivo por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (xx) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;
- (xxi) (a) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle acionário direto ou indireto da Cedente (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) ou (b) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Cedente, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Cedente;

- (xxii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente foi condenada, em processos administrativo, judicial ou arbitral, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações:
- (a) da legislação e/ou regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"); e
  - (b) de quaisquer leis contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e/ou de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Cedente;
- (xxiii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que a Cedente foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela Cedente, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da Cedente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;



(xxiv) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva data de pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura; e

(xxv) na ocorrência do evento descrito na cláusula 12.2.2 abaixo.

9.1 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador, sendo certo que qualquer Cotista, os Agentes de Cobrança, o Gestor, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, ou por qualquer Cotista, pelos Agentes de Cobrança, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos no item 9.5.1 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

9.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que, quando aplicável, já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo Descritivo sem a efetiva resolução ou cura previstos no respectivo Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, exceto para os casos em que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 9.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas; (ii) a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou à Classe; e/ou (iii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no item 9.2 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada nova Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Avaliação, na forma das disposições abaixo deste CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA.

9.5 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (vi) caso a assembleia referida no item (vii) da Cláusula 9 acima delibere que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a não substituição, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de realização de tal assembleia, dos referidos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

### Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.5.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas.

9.5.2 Na hipótese prevista no item 9.5.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo.

9.5.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista titular de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista titular de Cotas Seniores em sede de Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Cotista titular de Cotas Seniores deverá deliberar, na Assembleia Geral, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.5.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.5.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

## **CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

10.1 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

10.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode



contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar, em até (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.2.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO**

11 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

11.1 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

#### Riscos de Mercado

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

### Riscos de Crédito

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe Única. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos a Classe Única ou quando do recebimento dos recursos provenientes da execução das garantias relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não havendo garantia de que o patrimônio da Classe Única poderá ter perdas e que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe Única acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos relacionados à Recuperação Judicial/Extrajudicial, Falência ou Liquidação da Cedente e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial/extrajudicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra a Cedente e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única na hipótese de falência da Cedente; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão a Classe Única omitidas pela Cedente; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos a Classe Única poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em caso de decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial da Cedente antes que os Direitos Creditórios futuros adquiridos pela Classe Única não se concretizem, os recursos que vierem a ser arrecadados provenientes da execução das Garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações da Cedente para com a Classe Única.
- (iv) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos poderá ocasionar perdas a Classe Única. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais Direitos Creditórios Cedidos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Cedido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe Única.

- (v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição, a solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe Única depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pelo Gestor das Condições de Cessão e Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (vi) Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em caso de inadimplemento dos Devedores, a Classe Única deverá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela execução das garantias. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, a Classe Única venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.
- (vii) Ausência de coobrigação da Cedente. A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência ou adimplência dos Devedores. A Cedente é responsável somente, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

#### Riscos de Liquidez

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise



vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe Única.

- (iii) Fundo fechado e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas da Data de Resgate ou em virtude da liquidação da Classe Única. Até a Data de Resgate, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, (i) exceto por ocasião das amortizações, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato da Classe Única ter sido constituída na forma de condomínio fechado, a forma mais factível que os Cotistas têm para se retirarem antecipadamente da Classe Única é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe Única previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe Única. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.
- (v) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe Única para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou

qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vi) Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Tendo em vista que, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

### Risco Operacional

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe Única. O Custodiante realizará a verificação da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Eventualmente a Carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe Única poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta da Classe Única. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe Única. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe Única, há o risco de que tais recursos não sejam repassados a Classe Única nos prazos estabelecidos no Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Cedente, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe Única, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo a Classe Única e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe Única.

### Outros Riscos

- (i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimentos da Classe Única descrita no CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA do Anexo Descritivo estabelece que a Classe Única deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe Única conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos no Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

- (ii) Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade. A Classe Única poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos no Regulamento, especialmente com relação fato de que os Direitos Creditórios são oriundos da aquisição de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores e/ou da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua Carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima, inclusive com impacto no regime de tributação do Cotista.
- (iii) Risco de inexistência ou insuficiência das garantias. Os Direitos Creditórios poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. No entanto, é possível que não exista garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe Única, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que a Classe Única não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente e a Classe Única pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.
- (iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas



controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

- (v) Riscos Decorrentes da Iliquidez dos equipamentos dados em Garantia de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única poderão contar com garantia real sobre os equipamentos. Não há garantias de que o Gestor e/ou os Agentes de Cobrança conseguirão alienar tais equipamentos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de um prazo desejável, o que poderá impactar em perdas para a Classe Única. Nem o Gestor, nem tampouco o Administrador ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe Única em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.
- (vi) Risco de cobrança. Verificando-se a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios da Carteira, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe Única demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe Única pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, caso a Classe Única não tenha sucesso na demanda judicial que promova contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, a Classe Única estará sujeita ao pagamento de verbas sucumbenciais às outras de tais demandas.
- (vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (x) Risco de concentração. A Classe Única poderá concentrar parcela substancial de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Cedidos de responsabilidade de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações da Classe Única é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de crédito desse devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor a Classe Única a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da Classe Única.
- (xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos do Administrador, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (xiii) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta da Cedente. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente na conta da Classe Única. Caso,

entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na conta da Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta da Classe Única.

- (xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- (xv) Risco de Fungibilidade dos Agentes de Cobrança. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos diretamente para os Agentes de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso, estes devem repassar tais valores a Classe Única, nos termos do Contrato de Cobrança. Entretanto, não há garantia de que os Agentes de Cobrança irão repassar tais recursos a Classe Única, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.
- (xvi) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O Administrador e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
  - (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
  - (b) fraude à execução, caso, (a.1) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b.1) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
  - (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única pode vir a ser objeto de questionamento em

decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e

- (d) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- (xvii) Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID-19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas.

Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação a Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

- (xviii) Riscos Setoriais. A Classe Única alocará parcela predominante de seu patrimônio em Direitos Creditórios oriundos da aquisição de serviços de instalação, software e outros equipamentos pelos Devedores e/ou da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950. Os riscos a que a Classe Única será exposto estarão diretamente relacionados aos riscos dos setores de atuação dos Devedores. Nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar



os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe Única pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista. Por fim, os setores de infraestrutura e de telecomunicação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, consequentemente, nos resultados da Classe Única e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

- (xix) Risco Legal: A Resolução CVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de Cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe Única podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe Única e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE**

12.1 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de sua responsabilidade, de forma individualizada e integral,



no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

12.1.1. Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor também verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre.

12.2 O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.2.1 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada nem parte relacionada da Cedente, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

12.2.2 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 12.1 acima, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre referido Evento de Avaliação.

12.2.3 A Cedente se obriga a entregar ao Gestor, em cada Data de Aquisição e Pagamento, na forma do item 12.1 acima, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

12.3 Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

12.4 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Agente de Controladoria e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido do Fundo e terá a seguinte composição:

12.4.1 A remuneração pelos serviços de administração corresponderá conforme o valor abaixo ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

| Patrimônio Líquido (R\$)   | Taxa % a.a. |
|----------------------------|-------------|
| Até 80 MM                  | 0,14%       |
| De R\$ 80MM até R\$ 150 MM | 0,13%       |
| Acima de R\$ 150 MM        | 0,12%       |

12.5 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.6 Será devido também ao Administrador pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos, se houver, no respectivo período, o montante fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação.

12.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

12.8 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.9 Taxa Máxima de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços custódia prestados pelo Custodiante. A Taxa Máxima de Custódia será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe, e corresponderá à fração de 50% (cinquenta por cento) a ser descontada do valor correspondente à Taxa de Administração, nos termos previstos no item 12.8 acima.

12.10 A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.9 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.11 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido do Fundo e terá a seguinte composição: 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano).

12.12 Remuneração do Agente de Formalização. Pelos serviços prestados à Classe, será devida ao Agente de Formalização remuneração correspondente a [=].

12.13 Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.14 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

12.15 Gross-up. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador e ao Gestor será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. Para fins meramente informativos, as alíquotas vigentes, na data deste Regulamento, são as seguintes:

12.15.1 Não obstante o disposto no item 12.15 acima, a alíquota aplicável será aquela vigente na respectiva data de pagamento.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE**

13.1. São os encargos previstos no CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e (ii) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança.

### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

14.1.2 A divulgação das informações previstas no item 14.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

14.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:



- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "[www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

### **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

\*\*\*



**(11) 3030-7177**



**vortex.com.br**



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

## ANEXO I

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II**

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

|                                            |                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Montante das Cotas Seniores                | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                  |
| Quantidade de Cotas Seniores:              | [•] ([•]) cotas                                                                                                                                |
| Valor Unitário de Emissão:                 | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                  |
| Forma de Integralização:                   | à vista, na data de subscrição [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]] |
| Prazo para Distribuição:                   | [•] ([•]) dias                                                                                                                                 |
| Montante Mínimo para Colocação:            | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                  |
| Tipo de oferta:                            | [Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].                                                        |
| Regime de Distribuição:                    | [•]                                                                                                                                            |
| Data de Resgate:                           | [•] ([•])                                                                                                                                      |
| Data de Resgate Esperado:                  | [•] ([•])                                                                                                                                      |
| Prazo                                      | As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.                                              |
| [Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]: | [•]% ([•] por cento)                                                                                                                           |
| Benchmark:                                 | as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas                              |



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* Sênior correspondente a [●].

Amortização de Principal:

[●]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [●]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [●]/[●]/[●].].

Datas de Pagamento:

- [[[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:

[As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.][As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.]



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

## ANEXO II

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II**

A [ [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:           | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:          | [•] ([•]) cotas                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Unitário de Emissão:                          | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                            |
| Forma de Integralização:                            | [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]                                                                                                         |
| Prazo para Distribuição:                            | [•] ([•]) dias                                                                                                                                                                                                                                           |
| Montante Mínimo para Colocação:                     | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo de colocação:                                  | [Colocação privada] [OU] [•].                                                                                                                                                                                                                            |
| Data de Resgate:                                    | [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                |
| Data de Resgate Esperado:                           | [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                |
| Prazo                                               | As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.                                                                                                                                           |
| [Sobretaxa Mezanino] {ou}<br>[Percentual Mezanino]: | [•]% ([•] por cento)                                                                                                                                                                                                                                     |
| Benchmark:                                          | as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E |

RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a [●].

Amortização de Principal:

[●]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●] e o Dia Útil imediatamente anterior à [●]/[●]/[●].]

Datas de Pagamento:

- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino [●]:

As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [●] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

## ANEXO III

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II**

A [ [•]] de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTTEL PADTEC II** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Montante das Cotas Subordinadas Júnior:         | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:        | [•] ([•]) cotas                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Unitário de Emissão:                      | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Forma de Integralização:                        | [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]                                                                                                                |
| Prazo para Distribuição:                        | [•] ([•]) dias                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Montante Mínimo para Colocação:                 | R\$ [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Tipo de colocação:                              | [Colocação privada] [OU] [•].                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data de Resgate:                                | [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Data de Resgate Esperado:                       | [•] ([•])                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Prazo                                           | As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.                                                                                                                                                    |
| [Sobretaxa Júnior] {ou}<br>[Percentual Júnior]: | [•]% ([•] por cento)                                                                                                                                                                                                                                            |
| Remuneração:                                    | as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE |



COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo.

Amortização de Principal:

[●]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior [●] e o Dia Útil imediatamente anterior à [●]/[●]/[●].]

Datas de Pagamento:

- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]
- [[●]/[●]/[●]]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [●]:

As Cotas Subordinadas Júnior Classe [●] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior [●] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**ANEXO IV****PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO****1. OBJETIVO**

Estabelecer os parâmetros para a análise de crédito em relação aos Devedores, para aprovação e concessão do crédito para posterior cessão dos Direitos Creditórios a Classe Única. Os Direitos Creditórios devem atender à Política de Investimento da Classe Única, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição dispostas no Regulamento. Ademais, além dos critérios definidos no presente Anexo, esses direitos devem estar respaldados, também, na política de crédito adotada pela Cedente.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE**

A Cedente receberá os seguintes documentos para a análise de crédito dos Devedores para contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- Contrato Social;
- Ficha cadastral e cadastro clientes (Excel);
- Contato gerência financeira;
- Demonstração do resultado do exercício dos últimos três períodos fiscais;
- Balanço patrimonial e/ou balancete dos últimos três períodos fiscais;
- Fluxo de caixa dos últimos três períodos fiscais;
- Faturamento médio dos últimos 12 meses;
- Proposta comercial em PDF;
- Extrato do Simples Nacional do ano vigente (quando optante);
- SPED Contábil com a identificação do contador(a);
- Estrutura do endividamento;

Em caráter complementar, poderá ser solicitada uma visita presencial ou uma reunião por telefone ou videoconferência com o cliente.

**3. REGRA DE APROVAÇÃO**

Serão calculados os seguintes indicadores para verificação do atendimento de tais índices aos parâmetros estabelecidos:

| Variável                       | Parâmetro Alvo | Condição de Aprovação |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| Dívida Líquida/EBTIDA UDM      | 2,00           | Abaixo de 2,00        |
| Liquidez Corrente              | 0,80           | Maior que 0,80        |
| Patrimônio Líquido/Ativo Total | 0,30           | Maior ou igual a 0,30 |

Será considerado como aprovado o Devedor que atender ao menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores mencionados acima. Caso o Devedor seja uma empresa que não atinja o



requisito de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) referidos indicadores, o Devedor deverá apresentar um Garantidor que, por sua vez, atinja o requisito de pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores e que outorgue garantias pessoais, ou, que caso não atinja o referido requisito, outorgue garantias reais acima de pelo menos 100% do valor do crédito, ou fiança de acionista pessoa física, ou Carta de Fiança, de maneira satisfatória ao Gestor.

Definição dos termos para cálculo dos indicadores:

**Dívida Líquida:** representa a Dívida Bruta deduzida das disponibilidades de caixa;

**Dívida Bruta:** significa todos os itens indicados a seguir, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) mútuos passivos; (c) antecipação de recebíveis; (d) obrigações de pagamento parcelado para o preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (e) quaisquer operações de leasing financeiro determinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (f) quaisquer tributos parcelados; e (g) dividendos declarados e não pagos;

**"EBITDA UDM":** significa os lucros da Companhia e suas Controladas, do período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva apuração, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras);

Ademais, o crédito concedido, por Devedor, respeitará o limite máximo de crédito equivalente a 30% da Receita operacional líquida do Devedor auferida nos últimos 12 meses.

Todos os indicadores deverão considerar as últimas demonstrações financeiras auditadas da companhia em análise. Caso não possua demonstrações financeiras auditadas por empresa independente de auditoria cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), deverá considerar o último Balanço Patrimonial assinado pelo contador responsável.

As demonstrações financeiras e Balanço Patrimonial utilizados deverão ter sido emitidos em um prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses da data de análise.

#### **4. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO PELA CEDENTE**

Com a finalidade de manter a análise do Devedor atualizada, a Cedente acompanhará as informações dos Devedores, tais como:

- (a) mensalmente, o histórico de vendas pela Padtec (Relatório de Vendas, Contrato de Compra e Venda, Notas Fiscais emitidas);

- (b) mensalmente, o status de pagamentos dos Devedores (pagamentos pontuais, atrasos ou inadimplências); bem como o histórico comportamental com índice de inadimplência, pontualidade em honrar os deveres financeiros assumidos perante a Padtec;
- (c) anualmente o Balanço Patrimonial e DRE devidamente acompanhada do recibo SPED -Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal; e
- (d) análise de crédito atualizada a cada 12 meses, o qual deverá ser entregue até o dia 30 de março de cada ano.

Tais informações deverão ser compartilhadas com o Gestor e com o Administrador, na mesma periodicidade em que forem analisadas pela Cedente.

## **5. DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Regulamento e no Contrato de Cessão, a Cedente deverá encaminhar ao Gestor com cópia para o Administrador:

### **5.1. A cada data de Cessão:**

- (a) os documentos mencionados no item 2 acima;
- (b) memória de cálculo dos indicadores mencionados no item 3 acima, incluindo os documentos utilizados para gerarem tais cálculos; e
- (c) relatório da análise do Devedor realizada, o qual deverá formalizar que:
  - (c.1) os documentos mencionados no item 2 deste Anexo foram analisados e estão de acordo com os termos deste anexo e da política de crédito própria adotada pela Cedente;
  - (c.2) os indicadores descritos no item 3 atendem os requisitos estabelecidos neste anexo para a aprovação do Devedor; e
  - (c.3) a análise do crédito foi aprovada pelo Board e Comitê de Crédito da Cedente.

A cada Cessão, o Gestor receberá a documentação acima e verificará o atendimento aos itens 2 e 3 deste Anexo, conforme os cálculos dos indicadores realizados pela própria Cedente a serem verificados na memória de cálculo.

5.2. A documentação relacionada ao item 4 deste Anexo, conforme periodicidade nele estabelecida, para fins de arquivamento pelo Administrador.

**ANEXO V****POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS****COBRANÇA ORDINÁRIA**

1. Para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao Banco Cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Banco Cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.

1.1. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos se foram devidamente indicados pelo Gestor para cobrança.

**COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**

2. Não sendo verificado o seu pagamento, os Agentes de Cobrança entrarão em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.

3. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório e os Agentes de Cobrança poderão efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão dos Agentes de Cobrança.

4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou o Cedente ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

## ANEXO VI

## MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II

|                                                                                   |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Emissor:<br><b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II</b> | CNPJ:<br>62.285.390/0001-40 |
| Número do Boletim de Subscrição:<br>[●]                                           | Data de Subscrição:<br>[●]  |

|                                                                                            |                       |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| <u>Administrador:</u><br><b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> |                       | <u>CNPJ:</u><br>22.610.500/0001-88 |
| <u>Endereço:</u><br>[●]                                                                    | <u>Cidade:</u><br>[●] | <u>UF:</u><br>[●]                  |

## Características da Emissão

Emissão de [●] ([●] mil) cotas da subclasse [●], escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([mil] reais) cada na primeira data de integralização ("Cotas"), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [●] ([●] de reais) ("Emissão"), da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNTEL PADTEC II**, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento", "Classe Única" e "Fundo", respectivamente), sendo certo que, em qualquer caso, as Cotas da Emissão representarão, no máximo, 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação do Fundo.

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de (i) Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou (ii) no caso de Cotas Subordinadas, crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo Apêndice e do Regulamento.

**A OFERTA NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, TENDO SEU REGISTRO DEFERIDO AUTOMATICAMENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022 ("RESOLUÇÃO CVM 160").**

**O VALOR UNITÁRIO DE INTEGRALIZAÇÃO CORRESPONDERÁ AO VALOR UNITÁRIO DA COTA APURADO NO DIA ÚTIL EM QUE OS RECURSOS APORTADOS PELO INVESTIDOR AUTORIZADO SE TORNEM EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS AO FUNDO.**

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente Boletim de Subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

**Identificação do Subscritor**

|                                                                                                      |                            |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|
| Nome/Denominação do Subscritor<br>[•]                                                                |                            |                      | Telefone/Fax:<br>[•] |
| Endereço:<br>[•]                                                                                     | Bairro:<br>[•]             | CEP:<br>[•]          | Cidade/UF:<br>[•]    |
| Nacionalidade:<br>[•]                                                                                | Data de Nascimento:<br>[•] | Estado Civil:<br>[•] | Profissão:<br>[•]    |
| Cédula de Identidade:<br>[•]                                                                         | Órgão Emissor:<br>[•]      | CPF/CNPJ:<br>[•]     |                      |
| Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):<br>[•] |                            |                      | Telefone:<br>[•]     |
| Cédula de Identidade:<br>[•]                                                                         | Órgão Emissor:<br>[•]      | CPF:<br>[•]          | E-mail:<br>[•]       |

**Cálculo do Valor Nominal de Subscrição**

|                                                         |                                              |                            |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|
| Preço Unitário de Emissão:<br>[R\$1.000,00 (mil reais)] | Quantidade de Cotas Subscritas:<br>[•] Cotas | Valor Subscrito:<br>R\$[•] |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|

**Forma de Pagamento de Integralização**

|                                            |                          |                  |
|--------------------------------------------|--------------------------|------------------|
| Forma de Pagamento:<br>B3 (___); TED (___) | Banco/Agência nº:<br>[•] | Conta nº:<br>[•] |
|--------------------------------------------|--------------------------|------------------|

**Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas**

|                            |                          |                  |
|----------------------------|--------------------------|------------------|
| Forma de Pagamento:<br>TED | Banco/Agência nº:<br>[•] | Conta nº:<br>[•] |
|----------------------------|--------------------------|------------------|

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: (i) [é investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor] {ou} [é investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor]; (ii) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; (iii) recebeu exemplares atualizados do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante; (iv) assinou o “*Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo*”; (v) tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; (vi) está ciente de que a Oferta não foi

objeto de análise prévia da CVM;] [(vii) está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;] (viii) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas].

Os titulares de Cotas Subordinadas [Júnior] declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe quantas forem necessárias ao restabelecimento de qualquer Índice de Subordinação, conforme definido no Anexo Descritivo. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o Administrador, no endereço indicado abaixo:

[•]

O Administrador declara ter recebido a versão digital assinada deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal.

São Paulo, [DATA]

\_\_\_\_\_  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas.

São Paulo, [DATA]

\_\_\_\_\_  
Subscritor ou Representante Legal

## ANEXO VII

## SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

A amortização das Cotas Seniores será calculada da seguinte forma: (i) primeiro, ocorrerá o pagamento do Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores, que será efetuado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no Dia Útil após 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, conforme o cronograma previsto no respectivo Apêndice de Cotas Seniores; e (ii) após, o pagamento do Valor Adicional de Amortização, que será efetuado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no Dia Útil após 36 (trinta e seis) meses da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, conforme o cronograma previsto no respectivo Apêndice de Cotas Seniores e detalhado abaixo:

**1. Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores**

- 1.1 O Valor Mínimo de Amortização corresponderá ao Valor Benchmark, que deverá ser pago nas Datas de Amortização.
- 1.2 Datas de Amortização: são as datas em que deverão ser realizadas as amortizações das Cotas Seniores, devendo ocorrer sempre no dia 10º Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira data 15 de janeiro de 2026 e a última a data de resgate das Cotas Seniores.
- 1.3 Valor Benchmark: na forma prevista no respectivo Apêndice.
- 1.4 O Valor Benchmark será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Unitário das Cotas Seniores desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Amortização (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Amortização em questão ou até a Data de Resgate das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.
- 1.5 O cálculo do Valor Benchmark obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário do Valor Benchmark devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;  
VNe = Valor Nominal das Cotas Seniores informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-over, expressa ao dia, calculada:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = [=];

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Amortização (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Amortização imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Amortização (conforme definida abaixo) subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Resgate das Cotas Seniores.

## 2. Valor Adicional de Amortização das Cotas Seniores

- 2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO do Anexo Descritivo, todas as disponibilidades da Classe que sobejarem após o pagamento do Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores serão utilizados, em cada data de pagamento, para amortização das Cotas Seniores.

## 3. Data de Resgate das Cotas Seniores

- 3.1 A Data de Resgate das Cotas Seniores deverá ser inferior a 144 meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

\*\*\*



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP